

Praia Vermelha



Praia Vermelha

Estudos de Política e Teoria Social

ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

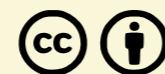
Temas Livres

v.34 n.2

Jul-Dez/2024

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro cujo objetivo é servir como espaço de diálogo entre centros de pesquisa em serviço social e áreas afins, colocando em debate, sobretudo, os temas relativos às políticas sociais, políticas públicas e serviço social.

Conheça nossas [políticas editoriais](#).



Praia Vermelha

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITOR

Roberto de Andrade Medronho

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

João Torres de Mello Neto

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA

Ana Izabel Moura de Carvalho

VICE-DIRETOR

Guilherme Silva de Almeida

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Fátima da Silva Grave Ortiz

REVISTA PRAIA VERMELHA

EDITORA-CHEFE

Miriam Krenzinger UFRJ

EDITOR TÉCNICO

Fábio Marinho UFRJ

REVISÃO

Tikinet Edição LTDA EPP

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

CONSELHO EDITORIAL

Angela Santana do Amaral UFPE

Antônio Carlos Mazzeo USP

Arthur Trindade Maranhão Costa UNB

Christina Vital da Cunha UFF

Clarice Ehlers Peixoto UERJ

Elenise Faria Scherer UFAM

Ivanete Boschetti UFRJ

Jean François Yves Deluchey UFPA

Leonilde Servolo de Medeiros UFRRJ

Marcos César Alvarez USP

Maria Cristina Soares Paniago UFAL

Maria Helena Rauta Ramos UFRJ

Maria das Dores Campos Machado UFRJ

Maria de Fátima Cabral Gomes UFRJ

Myriam Moraes Lins de Barros UFRJ

Ranieri Carli de Oliveira UFF

Rodrigo Castelo Branco Santos UNIRIO

Rodrigo Guiringuelli de Azevedo PUCRS

Salviana de Maria Pastor Santos Sousa UFMA

Suely Ferreira Deslandes FIOCRUZ



Lélia Gonzalez (Reprodução / Fundação Cultural Palmares)

APLICAÇÃO EM CAPA MODIFICADA COM A FERRAMENTA ADOBE FIREFLY IMAGE 3

Publicação indexada em:

Latindex

Portal de Periódicos da Capes

IBICT

Base Minerva UFRJ

Portal de Revistas da UFRJ

Escola de Serviço Social - UFRJ

Av. Pasteur, 250/fundos

CEP 22.290-240

Rio de Janeiro - RJ





Praia Vermelha: estudos de política e teoria social /Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-


Semestral
ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

1.Serviço Social-Periódicos. 2.Teoria Social-Periódicos. 3. Política- Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

CDD 360.5
CDU 36 (05)

 Para uma melhor experiência de leitura, recomendamos o acesso por computador com visualização em tela cheia (CTRL+L).

 Navegue pelo texto utilizando os ícones na lateral esquerda das páginas ou as setas em seu teclado.

 Clique [aqui](#) para baixar, instalar e utilizar gratuitamente o Adobe Reader.

Sumário

353 Editorial

Miriam Krenzinger & Fábio Marinho

ARTIGOS TEMAS LIVRES

354 Pensando com(o) Lélia Gonzalez: a construção do pensamento feminista afro-latino-americano

Brenda Steffani Marques Pereira

369 A importância histórica da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra

Erick José Gonçalves dos Santos Silva et alia

393 E a solidão das mulheres negras, cumé que fica?

Patrick Oliveira & Jackson Roger de Oliveira



423 Grupos reflexivos: cenários de uma política pública no sistema de justiça brasileiro

Mariana de Freitas Barbosa & Cristiane Brandão Augusto

445 A criança e a destituição do poder familiar em processos no Rio de Janeiro

Elisa Costa Cruz

466 A política de educação infantil no enfrentamento dos conflitos entre trabalho e família

Simone Dalbello, Andrea de Sousa Gama & Vanessa Bezerra de Souza

486 Problematizando a despolitização do trabalho social na Política Nacional de Assistência Social

Helder Barros e Souza & Silvio José Benelli

CLASSICOS DA PRAIA VERMELHA

509 Notas sobre Cidadania e Modernidade

Carlos Nelson Coutinho



Para acessar os demais textos deste número clique aqui e veja o sumário online.

Praia Vermelha

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Grupos reflexivos: cenários de uma política pública no sistema de justiça brasileiro

Grupos reflexivos
Lei Maria da Penha
Rede de Enfrentamento à
Violência Contra as Mulheres

Os serviços de atendimento a homens autores de violência são uma realidade recente e pouco sistematizada. Como equipamentos da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, os grupos reflexivos consistem numa política pública para a prevenção e responsabilização de agressores, refletindo sobre hierarquias de gênero e violações dos direitos humanos das mulheres. Tais violências se relacionam com manifestações de masculinidades. Para enfrentá-las, não basta emancipar mulheres. Este artigo analisa e mapeia os programas implantados e as percepções sobre eles, objetivando o fortalecimento da Lei Maria da Penha.

Mariana de Freitas Barbosa
marifreitasbarbosa.mf@gmail.com

Cristiane Brandão Augusto
pedipe@gmail.com

Reflective groups: scenarios of a public policy in the brazilian justice system

Social services for men perpetrators of violence are a recent and poorly systematized reality. As equipment of the Network to Combat Violence against Women, the reflexive groups consist of a public policy for the prevention and accountability of aggressors (Law 11340/06), reflecting on gender hierarchies and violations of women's human rights. Such violence is related to manifestations of masculinity. To face them, it is not enough to emancipate women. This article analyzes and maps the programs implemented and the perceptions about it, aiming at strengthening the Maria da Penha Law.

Reflective groups
Maria da Penha Law
Network to Combat Violence against Women





Analisar as violações dos direitos humanos das mulheres e meninas no Brasil, bem como as políticas públicas de enfrentamento dessas violações, implica compreender a dinâmica das relações de gênero, de classe e étnico-raciais, contextualizada sócio e historicamente nos referenciais do Sul Global. Associada à perspectiva do processo de subalternização dos povos originários, racializados e escravizados, a consolidação dos feminismos brasileiro e latino-americano vem exigindo atenção à realidade regional, tanto no que diz respeito às vulnerabilidades da população feminina, quanto no que tange aos modelos de sociabilidade e aos padrões de comportamento atribuídos tradicionalmente aos gêneros.

Assim, a necessidade de atrelar os estudos sobre violência contra a mulher àqueles sobre masculinidades, ressaltando o caráter relacional dessas dimensões, vem cobrando espaços teóricos e pragmáticos na seara das produções acadêmicas e das estratégias de intervenção. Instrumentalizar a potência de propostas de prevenção e de responsabilização de autores de violência suscita, portanto, transdisciplinaridade, intersetorialidade e conhecimento sobre respostas eficazes e dialógicas das esferas da educação, justiça, segurança, assistência social e do campo psi. É aqui que se situam os grupos reflexivos, simultaneamente como espaços de reconhecimento da sanção estatal e como lugar de ponderação sobre o ser e fazer dos homens no tempo presente.

A premissa compreende que a violência de gênero se relaciona com as diferentes manifestações de masculinidades, logo, para enfrentá-la não basta somente fortalecer e emancipar mulheres, mas é preciso também fomentar o senso de autorresponsabilidade dos autores, de forma que seja incentivada a reflexão e ampliação do diálogo sobre as discriminações e desigualdades sociais.

É nesse contexto que a Lei Maria da Penha (LMP, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) traz a previsão de campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, dos centros de educação e de reabilitação para agressores e dos programas de recuperação e reeducação. Como medida determinada judicialmente, os grupos reflexivos podem, então, receber acusados e condenados por violência física, moral, psicológica, patrimonial ou sexual baseada no gênero, funcionando



como política criminal e educacional nos juizados próprios da violência doméstica ou familiar contra a mulher, ou em outros equipamentos estatais.

Este texto traz, assim, um deslocamento do olhar para os programas com homens autores de violência (HAV), considerando que, por meio das normativas que viabilizam a instituição desses grupos, do mapeamento das abordagens/metodologias e da percepção dos que experenciam esses serviços, estamos mais próximos do fortalecimento da própria Lei Maria da Penha.

LMP e os grupos reflexivos

Iniciativas de organizações não governamentais para desenvolver grupos de atendimento a homens autores de violência não datam apenas do século XXI. Nascidos nos Estados Unidos, Canadá e Inglaterra, no fim da década de 1970 e início dos 1980, modelos psicoeducativos com ênfase no controle e poder (Duluth), no trabalho de responsabilização (Amend) ou no caráter cognitivo conductual (Emerge) se popularizaram e se difundiram em diversos outros países (BEIRAS et al., 2021, pp. 23-24).

Nos anos subsequentes, também o Brasil se viu impactado, dando início aos serviços a partir da década de 1990, com articulações do terceiro setor e Judiciário, ou outros órgãos estatais. A título de exemplo, podem ser citados grupos pioneiros como o Instituto Noos, no Rio de Janeiro e em São Paulo, o Instituto Albam, em Minas Gerais, e o grupo realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em Blumenau (BEIRAS et al., 2021, p. 24). E, ainda, a ONG Pró Mulher, Família e Cidadania, de São Paulo, o Instituto Papai, de Pernambuco, e a Rede Acreana de Mulheres e Homens (ISER, 2011, p. 10).

Foi, entretanto, com as previsões da Lei nº 11.340/2006 que os grupos se consolidaram normativamente e foram incentivados institucionalmente – não à toa, é expressivo o crescimento do número desses serviços entre 2003 e 2011 (36,8%), com uma larga porcentagem de programas iniciados em 2012 (31,6%) (BEIRAS, 2014, p. 12). Em seus artigos 35 e 45, temos que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover programas de campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar (inciso IV) e centros de educação e de

reabilitação para agressores (inciso V), podendo o juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2006)¹.

Inaugurado em 2007, o grupo reflexivo para autores de violência doméstica do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (I JVDFM), da comarca da Capital do Rio de Janeiro, por exemplo, define como propósitos: estimular o rompimento do ciclo de violência; trabalhar a responsabilização pela violência perpetrada; propor a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência; contribuir para a equidade de gênero; desenvolver campanhas educativas voltadas para os autores refletir sobre a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos; enfocar a violência contra a mulher como violação de direitos humanos (ESTADO DO RIO DE JANEIRO/PJERJ, [2016]).

O serviço de educação e responsabilização para homens autores de violência doméstica (SerH), criado em 2008 em Nova Iguaçu, pela Secretaria de Assistência social e prevenção da violência em parceria com o Instituto de Estudos de Religião (ISER), tem como finalidades essenciais promover a reflexão sobre gênero, masculinidades e violências (ISER, 2012, p. 14).

Constituído em 2014 na cidade de Santo André, em São Paulo, o grupo socioeducativo “E agora, José” é uma parceria da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres com o Tribunal de Justiça da Comarca de Santo André e a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária. O objetivo é questionar os papéis sociais de gênero e buscar a responsabilização do autor da violência (URRA; PECHTOLL, 2016, p. 113).

Desde 2018 é realizado em Brasília, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF) em conjunto com Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o grupo “Refletir”. Considerado inovador, é uma iniciativa que busca responsabilizar os homens autores de violência doméstica e/ou familiar pertencentes aos quadros das forças de segurança pública (polícias militar e civil, corpo de bombeiros militar e Departamento de Trânsito) e sistema penitenciário do Distrito Federal. Em vista das peculiaridades do segmento profissional, o trabalho realizado impõe cuidados e desafios específicos (FONSECA, 2020).



No mapeamento realizado entre junho e outubro de 2020, foram encontradas 312 iniciativas com HAV em funcionamento no Brasil. Todas as unidades da federação informaram a existência de pelo menos um grupo (exceto Tocantins), sendo o Paraná o estado com maior expressividade, ao passo que Amazonas e Rio Grande do Norte representam os estados com menor quantidade de iniciativas. Isso também se reflete no mapeamento por região, em que as regiões Sul e Sudeste concentram 61,21% (191 grupos) das iniciativas do país, enquanto a região Norte corresponde a 8,01% (25 ações) dos grupos mapeados (BEIRAS et al, 2021, pp. 84-85).

Como parte integrante do Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os grupos reflexivos se firmaram, portanto, como uma política pública, tendo recebido diretrizes da antiga Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) com a formulação de propostas de sistematização a partir de 2008. O documento² mais recente é de 2011 e estabelece que o encaminhamento do autor de agressão contra a mulher a esses serviços é uma das formas de responsabilização e educação, apresentando caráter obrigatório e pedagógico, e não assistencial ou de tratamento. Pontua fortemente que o trabalho de reflexão deve ter como premissa que a violência contra a mulher não apresenta como causa questões ligadas à doença ou ao transtorno de personalidade, alcoolismo ou uso de drogas, visto que tal violência se encontra na estrutura de um sistema de dominação masculina e na cultura machista/sexista (BRASIL/SPM, 2011, p. 67). Dessa forma, as explicações e respostas a esse fenômeno social complexo e multifacetado devem envolver a desconstrução de estereótipos de gênero e de padrões hegemônicos de masculinidade:

A partir dessa perspectiva, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor devem buscar o questionamento das relações de gênero que têm legitimado as desigualdades sociais e a violência contra as mulheres, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas vinculadas à responsabilização dos agressores (BRASIL/SPM, 2011, pp. 67-8).

Destinados exclusivamente ao acompanhamento do agente processado ou apenado, tais grupos reflexivos não consistem, portanto, em tratamento psicológico, terapia, mediação ou qualquer escusa absolutória. Com o objetivo de propiciar a





reflexão sobre questões como gênero, masculinidades e direitos humanos, mostram-se como equipamento multidisciplinar e multiprofissional integrado à Rede de Enfrentamento, que visa à conscientização e prevenção de novas formas de violência.

A articulação dos grupos com outros serviços e instituições é fundamental para a efetividade da política pública. O trabalho com homens autores deve fazer parte de uma política criminal ampla que integra não apenas o enfrentamento à violência contra a mulher, como também proteção social, com possibilidade de encaminhamento a outros equipamentos, como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Concordando com essa perspectiva, Andrade (2014) ressalta que tratar a violência contra a mulher somente na seara punitiva tem se mostrado insuficiente para a diminuição da ocorrência desses crimes, haja vista o descrédito na lei e o sentimento de retaliação pelo registro de ocorrência. Poderíamos acrescentar, aliás, todo um acúmulo da literatura criminológica que dialoga criticamente com o Sistema de Justiça Criminal.

Grupos reflexivos e o Sistema de Justiça Criminal

Pelo exposto até aqui, percebemos que os serviços de atendimento para HAV não são todos idênticos, sendo fundamental diferenciar as iniciativas. Há aqueles que, apesar de discutirem masculinidades, contam com formas de ingresso³ e bases teórica e metodológica distintas dos grupos de responsabilização de autores de violência contra a mulher. De acordo com o levantamento realizado pelo Instituto Papo de Homem, são agrupamentos masculinos de diversas instituições e organizações que focam em discutir temas como paternidade, masculinidades negras e crises de masculinidades (BEIRAS et al., 2021).

Como o objetivo deste trabalho é analisar os grupos presentes no Sistema de Justiça Criminal, já que são aqueles em que serão promovidas *“atividades pedagógicas e educativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal”* (BRASIL/SPM, 2011, p. 67), nos restringiremos a estes.





É necessário compreender, primeiramente, as circunstâncias em que se autoriza o encaminhamento dos indivíduos processados ou condenados a esses serviços, que, conforme orientação da própria SPM, devem estar “*vinculados aos tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal ou ao executivo estadual e municipal (Secretarias de Justiça ou órgão responsável pela administração penitenciária)*” (Idem, *ibidem*).

Em abril de 2020 foi sancionada a Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020, que alterou o artigo 22 da Lei Maria da Penha, estabelecendo o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial como medida protetiva de urgência. Dessa forma, com a alteração legislativa, caso o autor da violência contra a mulher descumpra a ordem judicial imposta, cabe prisão e imputação de novo delito.

Enquanto a aplicação como medida protetiva evidencia o caráter de risco da mulher em situação de violência, o encaminhamento como pena imposta pelo Poder Judiciário faz pressupor a existência e finalização de um processo penal, bem como uma sentença judicial transitada em julgado. Na condenação a uma pena privativa de liberdade que admite o *sursis* (arts. 77 e seguintes, do Código Penal), sua execução poderá ser suspensa condicionalmente pelo prazo de dois a quatro anos. Entre outras condições impostas, tem-se o comparecimento ao grupo. Do levantamento realizado em 2021 por Adriano Beiras et al. (2021, p. 131), revela-se que a maioria dos encaminhamentos – a saber, 29% – se deu sob esse fundamento.

Em coleta anterior, especificamente sobre os dados do I JVDFM do Rio de Janeiro no período de 2009 a 2015, observou-se que 64,9% dos encaminhamentos foram por suspensão condicional do processo (logo após a denúncia, o procedimento criminal fica suspenso e, se cumpridas as condições, é extinto sem condenação), seguido de transação penal (acordo entre o autor do fato e o Ministério Público, por meio de pagamento de cestas básicas ou prestação de serviços a entidades, por exemplo), com 13,9% (SOARES, 2018, p. 77), institutos da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995. Ressalta-se, no entanto, que durante o período registrado houve mudanças jurídicas significativas. O impacto foi provocado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.424/2012, que





reconheceu a plena constitucionalidade da Lei Maria da Penha e, conseqüentemente, a impossibilidade de incidência das normas da Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Criminais para infrações penais de menor potencial ofensivo. Além do STF, também o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou esse entendimento na súmula 536, que compreende pela inaplicabilidade de encaminhamento como condição da suspensão do processo, da transação penal e de qualquer outro benefício previsto na Lei dos Juizados para delitos tipificados na Lei Maria da Penha.

Recomenda-se, em geral, que antes do primeiro contato com os grupos se façam entrevistas iniciais, também chamadas de triagem ou acolhimento. No *Guia de Formação em Alternativas Penais V – Medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres*, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) aconselha que, por meio do questionário, a equipe levante informações sobre condições do autor de violência, como “*situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto da determinação judicial, moradia, horário disponível, habilidades, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos*” (BRASIL, 2020, p. 30). Para o Instituto de Estudos da Religião (ISER) (2011, p. 21), o sugerido é três entrevistas, ou seja, três atendimentos individuais, com duração média de 60 minutos cada.

Abrindo parênteses, já nesse momento de entrada é viável verificar a diversidade dos homens participantes. No levantamento realizado por Soares (2018, p. 69), os dados obtidos a partir dos perfis dos integrantes no âmbito do I JVDPM do Rio de Janeiro permitem inferir que há uma multiplicidade de raça, idade, escolaridade, renda e trabalho, reforçando o atravessamento do sistema patriarcal.

Dependendo do grupo de inserção, as experiências de participação se diversificam, pois os aportes teóricos e metodológicos não são uniformes. Atallah et al. (2013, p. 74) sinalizam duas principais abordagens: punitivo-educativo e reflexivo-educativo. No reforço ao caráter de punição do primeiro, tende-se a trabalhar com participantes mais passivos e observadores. Natividade e Veloso expõem que na metodologia reflexiva/responsabilizante os homens são convidados à participação como sujeitos ativos do processo de construção:





Criar efeitos de responsabilização nos homens é, certamente, o cerne das boas práticas. Dessa forma, não compactuar com os discursos de vítimas que os homens insistem em veicular; colocar a perspectiva da pessoa que foi ofendida e/ou ferida; veicular os diversos tipos de violência, quase sempre invisíveis; identificar as influências culturais e sociais que reforçam os comportamentos abusivos; dar visibilidade aos efeitos da violência para mulheres e crianças, bem como para os próprios homens que acabam por conviver em um ambiente altamente danoso também para si, resumem, em um só fôlego, as principais diretrizes desse modelo (NATIVIDADE e VELOSO, 2013, p. 59).

Beiras et al. (2021, p. 110), por outro lado, classificam os grupos por meio dos significantes operacionalizados: agressor-reeducação-ressocialização e autor-reflexão-responsabilização. A diferença das terminologias, mais uma vez, não é apenas semântica, mas diz respeito à forma como os trabalhos são conduzidos e seus objetivos. A perspectiva de reeducação do agressor indica uma abordagem verticalizada, na qual o responsável por conduzir o grupo seria aquele detentor do conhecimento diante do participante. Sob outro viés, a abordagem reflexiva atua por meio de um conjunto de habilidades da facilitação voltado principalmente para viabilizar trocas e exposições coletivas que permitam ao sujeito (re)elaborar o modelo de masculinidade e promover a autocrítica.

A ausência de uniformização da metodologia espelha, portanto, os múltiplos enfoques terminológicos e temáticos. A incorporação da terminologia “homens autores de violência” e “grupos reflexivos de gênero”, por exemplo, constitui um indicativo importante sobre os objetivos do trabalho, sobre possíveis referências às masculinidades e seus papéis como constructos sociais, e sobre a leitura da necessidade de transformação de comportamentos não apenas individuais, *mas pelo reconhecimento do outro e da própria relação, em busca de condições mais igualitárias no relacionamento em todas as esferas sociais* (CEPIA, 2016, p. 60).

De qualquer modo, atenta-se para a prevalência de tópicos que abordem a Lei Maria da Penha e as formas de violências, relações afetivas e familiares, formas de resolução de conflitos. Além da busca da desconstrução de visões sexistas, os(as) facilitadores(as) devem estimular a reflexão sobre as assimetrias de gênero, os direitos das mulheres e sobre a violência como violação de direitos humanos.



Sobre os(as) facilitadores(as), aliás, sugere-se adotar um posicionamento reflexivo sob a tríade escutar, avaliar o impacto das falas dos participantes e tecer comentários sobre elas, contando com três recursos na condução do grupo: disparadores de conversas, sínteses dos encontros reflexivos e perguntas. Os disparadores de conversas são atividades realizadas no início das reuniões com o objetivo de estimular o debate sobre o tema proposto. A síntese dos encontros apresenta-se como um importante instrumento para visualizar os conhecimentos adquiridos pelo grupo no decorrer dos encontros. As perguntas constituem uma forma de promover a abertura para conversas que possam trazer novos debates, logo deve-se priorizar as perguntas conversacionais no lugar das condicionais (BEIRAS e BRONZ, 2016, p. 33).

Não há dúvidas sobre a imprescindibilidade da capacitação e formação continuada das equipes multidisciplinares e multiprofissionais (BRASIL/SPM, 2011). Maiores questionamentos surgem, entretanto, sobre sua composição, se exclusivamente de homens ou não. A composição mista de facilitadores, como é o arranjo de 64% dos programas mapeados, tem sido vista de forma positiva (BEIRAS et al., 2021, 114), notadamente por se permitir visibilizar mulheres ocupando outras posições, como as de poder (SOARES, 2018, p. 109). Em oposição, a presença exclusiva de homens possibilitaria maior confiança e abertura para a exposição dos HAV, retratando a cumplicidade presente na masculinidade hegemônica, como na verbalização de um entrevistado⁴ da pesquisa de Soares (2018, p. 110):

Agora se fosse com um homem com certeza seria dito mais aberto, “ah, eu tive que dar umas porradas mermo, entendeu?”. Assim. [...] Porque o homem quando ouve de uma mulher que ele está errado, ele ainda pondera. [Se ouve] de um homem, não. “Tu tá errado”, ele vai pensar “Será que eu errei?”. De uma mulher, não. Vai querer ponderar, pôr argumentos em cima daquela... E elas ali também sanaram todas as informações, todas as dúvidas, dentro daquele padrãozinho ali de profissional, [...] Mas um [coordenador] homem sendo profissional, da forma que elas foram, ele [participante do grupo] iria pensar mais.

Outra questão relevante, mas não unânime, refere-se ao tempo e à quantidade de encontros. Partindo de um mínimo de 12 reuniões, Beiras et al. (2019, p. 267) citam modelos internacionais que contemplam 100 horas no total; outros com a recomendação

de um ano (como documentado por Montero e Bonino); com 24 sessões divididas tematicamente (como sugerido por Híjar e Valdéz-Santiago); com intervenções ao longo de um período entre 13 e 25 semanas (Geldschläger). Algumas experiências nacionais adotam 20 (Iser/RJ), 16 (Instituto Albam/MG) e cinco (Secretaria do Estado e DH do Acre) encontros (DEPEN, 2020, p. 38).

Problema maior é quando se impõe restrição à duração dos grupos em decorrência de filas imensuráveis, falta de equipe técnica ou outras questões físico-estruturais, pela pressão de produtividade medida por referenciais meramente quantitativos ou pela temporalidade da justiça:

obteve-se a notícia que a metodologia de grupo, sobretudo na quantidade de encontros realizados, obedecia muito mais às decisões do(a)s magistrado(a)s que a uma proposta de metodologia orientada por conceitos e técnicas que contabiliza o número de encontros a partir do conteúdo que se pretende abordar e o tempo necessário para que os homens se sintam integrados ao grupo e mobilizados pelas discussões que realizam naquele espaço. Em outras palavras, o que se observa é que, na prática, o poder judiciário tenta adequar a metodologia ao tempo da justiça (intervalo entre audiência, quantum da pena etc.) (CEPIA, 2016, p. 61)

Pena que vale a pena?

No artigo que trabalha algumas considerações feitas na tese de doutorado de Paula Licursi Prates, intitulada *A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher*, Prates e Alvarenga pontuam as visões dos homens autores de agressão contra a mulher sobre o encaminhamento aos grupos reflexivos, questionando-se se há alguma modificação percebida nos discursos dos integrantes se forem comparadas suas falas no primeiro e no último encontro. Em suas percepções a partir do relato dos homens participantes, do primeiro ao quinto, colocam-se como vítimas, prevalecendo um sentimento de raiva, injustiça e vingança; do sexto ao décimo, nota-se que há uma maior flexibilização com diminuição das resistências anteriores; progredindo para que, do décimo primeiro ao décimo sexto encontro, demonstrem emergência de novos pensamentos e atitudes (PRATES e ALVARENGA, 2014, p. 231).

Em princípio, rechaçam o encaminhamento aos grupos reflexivos por discordâncias com a pena/medida imposta: é o não

reconhecimento do ato praticado como violência, justificando-o como mero conflito doméstico, legítima defesa, loucura ou má-fé da mulher que o denunciou; é o seu não reconhecimento como agressor, diferentemente da violência perpetrada por agentes de crimes urbanos, considerados por eles como os verdadeiros e únicos “criminosos” e “bandidos”. Por fim, rejeitam a participação nos grupos quando se identificam com a masculinidade hegemônica, visto que a violência é tida como algo naturalizado (ALVARENGA e PRATES, 2014, p. 239).

Utilizando as categorias sociológicas do interacionismo de Erving Goffman e do *account* de Marvin Scott e Stanford Lyman, Moraes e Ribeiro explicam que, no processo de interação social, a influência recíproca dos indivíduos sobre as ações uns dos outros, quando em presença física imediata, pode levar os atores a agirem de acordo com a expectativa. Quando, entretanto, isso não ocorre, surge a afirmação de um ator social para explicar um comportamento imprevisto ou impróprio (*account*), sob dois argumentos: as justificações e as desculpas. Nas primeiras, aceita-se a responsabilidade pelo ato em questão, mas se renega a qualificação pejorativa associada a tal ato. Nas segundas, se dá o oposto, admitindo-se que o ato em questão seja ruim, errado ou inapropriado, mas negando ter plena responsabilidade sobre ele (MORAES e RIBEIRO, 2012, p. 45).

Na pesquisa empírica realizada em um JVDPM no Rio de Janeiro, encontraram-se quatro tipos de justificações (traição, falta de respeito, ciúmes/desconfiança, falta de cuidado com os filhos) e duas desculpas (estar sob efeito de álcool e ter força física naturalmente maior, capaz de deixar registro mesmo quando leve) (MORAES e RIBEIRO, 2012, p. 54).

Sistematizando com Soares (2018), pode-se apontar alguns grandes temas nas falas dos HAV. O mais corriqueiro diz respeito ao estranhamento do processo penal, manifestado pelo recorrente “não sei porque estou aqui”, que se desdobra em:

- *(des)conhecimento* (dos trâmites processuais, das regras legais e dos grupos reflexivos);
- *injustiça* (com sentimentos de indignação, raiva, medo);
- *minimização* (da gravidade de seu ato, naturalizando a violência como uma briga normal de casal, do âmbito privado); e
- *vitimização* (com a conseqüente culpabilização da vítima).



Assim sem saber o que era o grupo, e entrei com raiva, por causa do processo, realmente eu não tive tanta culpa, e entrei com raiva. Mas no começo, pra mim, foi um terror entrar naquela sala, sendo que eu acho que não tinha culpa nenhuma do que aconteceu... (entrevistado José Carlos – SOARES, 2018, p. 113).

O discurso de injustiça/vitimização dos homens autores de violência contra a mulher também aparece em suas falas quando alegam que a agressão teria sido invenção, mentira, ou mesmo consequência de uma atitude inaceitável e naturalmente reprovável: *“Eu acho que foi ao contrário que a vítima foi eu, né, na realidade, porque ela me traiu, né. [...] ela tinha se envolvido com uma outra pessoa, que ela saía, entendeu, com outro homem, e até dormia”* (entrevistado Sérgio – idem, ibidem, p. 103).

Extraíndo as percepções sobre a vivência nos grupos, Soares (2018) destaca: a) desconfiança/insegurança; e b) aprendizado/ajuda/mudanças. Um dos motivos relatados nas entrevistas para o sentimento de *desconfiança* nos grupos foi identificado sob o código de “presença simbólica do juiz”⁵. Em uma das entrevistas, eles mencionam que no grupo havia a presença de uma mulher desconhecida e que anotava tudo o que eles falavam, de forma que produzia neles o receio e o questionamento sobre o que deveria ser dito (idem, ibidem, p. 106).

Quanto ao subtema *aprendizado*, fica claro o reconhecimento da introjeção de alguns debates: *“O grupo tinha que ser antes [referindo-se à demora entre a situação que gerou a denúncia, a audiência e o grupo]. Porque esclarece muito. E quanto antes a gente tiver essa informação vai ser melhor né? Eu entendo dessa forma. Tinha que ser antes”* (entrevistado Cláudio – idem, ibidem, pp. 112-113). Ou ainda:

Eu aprendi muito. E me ajudou muito. Ajudou porque mostrou muitas coisas pra mim que eu antes não tinha conhecimento, revi meus conceitos [...] E eu saí de lá satisfeito. E se fosse pra mim ficar mais quatro, cinco, seis, até dez reuniões, pra mim, eu iria, sem problema nenhum [...] foi uma das melhores experiências que eu tive na minha vida. (entrevistado José Carlos – idem, ibidem, p. 114).

A socialização masculina pauta-se pelo uso da violência como forma de resolução de conflitos nas suas relações interpessoais. Assim, desconstruir o padrão que define o uso da força, da





agressividade e da virilidade como expressões dessa masculinidade hegemônica constitui um dos temas de discussão a serem refletidos pelos homens autores de agressão que participam dos grupos. Aprender a não utilizar a força, ter maior autocontrole sobre raiva, identificar-se nas falas de outros e refletir sobre problemas comuns também foram pontos ressaltados como ganhos. Nesse sentido, como expressões da situação interpretada no pós-encontros, as verbalizações enfatizam que os grupos contribuem para *“ampliar suas visões de mundo, seus horizontes; perceber a importância do ‘pensar antes de agir’; evitar que conflitos evoluam para agressões e entender que homens e mulheres são sujeitos de direitos e deveres (cidadania); ampliar o diálogo com as novas companheiras”* (PRATES e ALVARENGA, 2014, p. 241).

Embora pesquisas empíricas tenham colaborado para mapear e analisar os grupos reflexivos nos JVDPM, a literatura especializada ressalta a dificuldade em medir sua eficácia pela carência de mecanismos que concretizem tal demanda. Como indicadores de mudança dos grupos, algumas iniciativas buscaram medir a diminuição de práticas violentas, o não cometimento de violência doméstica e familiar, a redução de comportamentos machistas e a melhora na habilidade na redução de conflitos. Dentre os índices utilizados para medição da efetividade do grupo, das 312 propostas analisadas, 171 utilizam o indicador de haver ou não repetição da violência contra a mulher detectada por outro meio. O segundo mecanismo mais utilizado é verificação de ocorrência de reincidência formal. Já 70 das 312 iniciativas analisadas aplicam formulário ao final de todo conjunto de encontros (BEIRAS et al., 2021, p. 178).

No que se entende sobre a verificação de reincidência, há pontos que devem ser analisados. Caldonazzo (2002, p. 126) destaca que há falhas na coleta de dados, pois ela é medida por algumas iniciativas a partir do não retorno do homem autor de agressão ao grupo reflexivo. Considerando que o objetivo da medida é a mudança de comportamento e a ausência de atitudes machistas, verificar a reincidência somente com base em dados que apuram a prática de violências não é suficiente. Para a autora, isso leva à concepção de que deve ser utilizada uma definição mais ampla para o conceito, de forma que ela possa ser aplicada com outros índices que verificam a efetividade dos grupos, desde que com critérios preestabelecidos que traduzam dados consistentes.



Soares (2018) e Toneli et al. (2010) reforçam a reincidência como um indicador frágil e limitado, por operar um reducionismo aos casos passíveis de denúncia e por desconsiderar outras dimensões da ausência de outro registro de ocorrência. Beiras et al (2021, p. 180) mencionam a estratégia adotada pelo SerH, que busca medir a efetividade dos grupos com a aplicação dos formulários no início e ao final do grupo reflexivo. Outra proposta sugerida é a realização de encontros com os homens participantes após a sua finalização por um ano, com intervalo de tempo a cada três meses, e reuniões a cada seis meses por dois anos.

A Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ, 2012) produziu documento para a padronização da estrutura e avaliação dos grupos reflexivos. Na medição da efetividade por meio do questionário, além de perguntas sobre o perfil do entrevistado, como idade, renda e escolaridade, busca-se saber se houve continuidade do relacionamento que deu origem à denúncia, ou se há um novo relacionamento e se ele é diferente do anterior. Ademais, pergunta-se se houve percepção de mudança de comportamento pelo próprio participante, pela vítima, filhos ou familiares.

Com efeito, mesmo quando há algum modelo avaliativo, previsão documental e sua efetiva incorporação aos serviços, registra-se a relevância de reformulação das metodologias e da seleção dos indicadores, incorporando decisões dialogadas entre equipes que trabalham com homens, equipamentos de atendimentos às mulheres, movimentos feministas, gestores e organizações não governamentais, operadores do sistema jurídica, de segurança e acadêmicas(os) (ACOSTA e BRONZ, 2014, p. 146). Igualmente, o escasso compartilhamento e divulgação dificulta a interpretação dos dados, a análise crítica da política pública, seus alcances e limitações:

Há escassez de recursos materiais e financeiros para a manutenção e ampliação das redes de enfrentamento à violência contra as mulheres, tanto nacional como internacionalmente. Assim, investir recursos em programas com HAV carece de informações do alcance dos resultados obtidos que justifiquem tal investimento. Para tal, há forte debate sobre como os processos avaliativos devem ser realizados e qual é o conjunto de indicadores de “sucesso” a ser aplicado (BEIRAS et al., 2019, p. 270).

Em suas Propostas para Elaboração de Parâmetros Técnicos, o ISER (2011, p. 28) estipula algumas atividades e instrumentos para a avaliação (aferição flexível e dinâmica da condução do processo e de seus impactos) e o monitoramento (produção de informações sintéticas que propiciem a rápida avaliação situacional e eventuais correções de rota): análise dos dados colhidos nas fichas cadastrais e nos questionários aplicados aos usuários e familiares, antes e depois dos grupos reflexivos; entrevistas semiestruturadas com autores de violência doméstica e com mulheres vítimas de violência doméstica; análise dos relatórios sobre as intervisões; análise de registros dos grupos de reflexão; acompanhamento/observação da intervisão dos(as) facilitadores(as); grupo focal com os usuários e com os facilitadores(as); dados disponíveis nas organizações da rede parceira; checagem do cumprimento das metas (estrutura, equipe, capacitação da equipe, número de homens atendidos etc.).

Quanto à realização de entrevistas para essa avaliação, Soares (2018) relata as dificuldades enfrentadas em conseguir que os homens concordem em participar depois de encerrado o grupo:

Entre os 19 homens que disseram, dentro do grupo, que autorizavam que entrássemos em contato para marcar a entrevista, 12 não atenderam o telefone ou não retornaram nossos recados, o que pode sugerir que eles só colocaram o nome e telefone na lista porque não se sentiram livres para recusar a participação. Dos sete que conseguimos contatar, um mostrou-se relutante, colocou várias dificuldades quanto aos horários e locais propostos para a entrevista, e desmarcou na última hora. Na fala dos outros seis entrevistados também identificamos essa ideia da entrevista como continuação do grupo/ das obrigações e a necessidade de dar as respostas esperadas ou que “pegassem bem” (SOARES, 2018, p. 83).

Há que se considerar o sentimento de desconfiança por parte dos homens entrevistados sobre o questionário, acreditando ser mais uma obrigação com o Poder Judiciário, o que pode comprometer a pesquisa. Sendo assim, ainda que não se deva excluir as falas dos homens, é preciso ponderar que interpretar apenas os seus relatos não se mostra o ideal. Eles podem esconder o que realmente pensam e mascarar a realidade dos fatos, respondendo o que o entrevistador quer ouvir (CALDONAZZO, 2020, p. 129).

Atallah et al. (2013, p. 83) também ressaltam as dificuldades na utilização de instrumentos que possam trazer dados concretos e consistentes sobre a efetividade dos grupos reflexivos. Basear a avaliação do potencial transformador dos grupos somente nos discursos dos homens autores e das mulheres que os denunciaram não é o caminho mais adequado. Há propostas que também buscam conhecer a percepção dos facilitadores, mas essa tende a ser uma avaliação parcial. Por fim, há ainda o questionamento sobre o lapso temporal de acompanhamento a ser observado na avaliação, ou seja: Até quando é possível inferir se as possíveis mudanças de comportamento do indivíduo foram promovidas pela participação nos grupos?

Conclusão

Os serviços de atendimento a HAV são uma realidade recente e ainda pouco sistematizada no Brasil. Como equipamentos inseridos na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, assumem o perfil de política pública atuante na prevenção e na responsabilização de autores de agressão enquadrados na Lei Maria da Penha, promovendo reflexões sobre masculinidades, estereótipos e comportamentos sexistas, violações aos direitos humanos das mulheres, assimetrias e hierarquias de gênero, dentre outras, desnaturalizando e despatologizando a violência.

Embora impulsionados institucionalmente apenas a partir de 2006, e mais fortemente com as Diretrizes da SPM de 2008, os grupos reflexivos se encontram implantados em todo o país. Funcionando de modo não uniforme, com aportes teóricos e metodológicos não unânimes, estruturação e operacionalidade próprias, têm-se mostrado uma experiência que ressignifica a resposta penal tradicional, somando-se à promoção de impactos positivos na subjetividade e na relação intersubjetiva no âmbito doméstico, familiar ou íntimo de afeto, especialmente quando pensados e organizados a partir de especificidades regionais, bem como das categorias sociais que lhes intersectam.

Há, contudo, consenso por parte dos pesquisadores sobre as lacunas existentes para uma efetiva avaliação e monitoramento de seu “sucesso”. Considera-se que deve haver o cruzamento de dados entre os métodos e as instituições para verificação da efetividade da Lei Maria da Penha, apontando-se para a fragilidade do critério reincidência e atentando-se ainda para

as cifras ocultas no enfrentamento desses delitos. A questão mais polêmica, contudo, talvez seja a relativa aos recursos empenhados para o funcionamento desses serviços, uma vez que, com a redução significativa operada a partir de 2016, já não haveria dotação orçamentária suficiente para as ações destinadas diretamente às mulheres.

Referências bibliográficas

ACOSTA, Fernando; BRONZ, Alan. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, pp. 138-148, 2014.

ALVARENGA, Augusta Thereza de; PRATES, Paula Licursi. Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra a mulher: A experiência na cidade de São Paulo. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, pp. 225 – 245, 2014.

ANDRADE, Leandro Feitosa. Grupo de homens e homens em grupo: novas dimensões e condições para as masculinidades. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, pp.173-209, 2014.

ATALLAH, Raul; AMADO, Roberto Marinho; GAUDIOSO, Pierre. Experiências no trabalho com homens autores de violência doméstica: reflexões a partir da experiência do SerH. In: LOPES, Paulo Victor; LEITE, Fabiana (Orgs). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

BEIRAS, Adriano. Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014.

____; BRONZ, Alan. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, p. 45, 2016.

____; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. In: *Saúde Soc. São Paulo*, v.28, n.1, p.262-274, 2019.

____; HUGILL, Michelle de Souza Gomes; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva. Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações. Edição eletrônica. Florianópolis: CEJUR, 2021.

BRASIL. Lei 11340/06. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL/SPM. Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores. Brasília, 2011. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Guia de formação em alternativas penais V [recurso eletrônico]: Medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres/Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz. 2020. *Potencialidades dos grupos reflexivos brasileiros para homens autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica*. Dissertação de Mestrado. PPGD/Universidade Estadual do Norte do Paraná.

EMERJ. Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores. Revista Direito em Movimento, v. 14, pp. 407-427, 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_padronizacao.pdf. Acesso em 23 set. 2022.

CEPIA. Relatório de Pesquisa. Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência, 2016. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/>

Publicacoes/Relatoriodepesquisa_ViolenciacontraasMulheres_ Oservicosderesponsabilizaodaoshomensautoresdeviolencia_ Marco2016.pdf. Acessado em: 6 out. 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO/PJERJ. Comarca da Capital I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Grupo reflexivo para homens, s/d. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/boas-praticas/capital-i-jvdfm/grupo-reflexivo-homens>. Acesso em: 21 jan. 2022.

FONSECA, Vanessa et al. Manual Grupo Refletir. Grupos reflexivos para profissionais da segurança pública autores de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher: ação inovadora no Distrito Federal. Brasília: TJDF, NJM, PNUD, ONU/MULHERES, SSPDF, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/documentos-e-links/livro-eletronico-manual-grupo-refletir.pdf>. Acesso em: 6 out. 2022.

ISER. SerH. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos, 2012. Disponível em: https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/iser_cartilha-proposta-para-elaboracao-de-parametros-tecnicos-1.pdf. Acesso em: 25 set. 2022.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”. In: Sexualidad, Salud y Sociedad Revista Latinoamericana, n.11, pp.37-58, ago. 2012.

NATIVIDADE, Cláudia; VELOSO, Flávia Gotelip Correa. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. (Org). Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. Rio de Janeiro: ISER, pp. 45-64, 2013.

SAMPAIO, M. (2014). *Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e os Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra a Mulher no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado. UFRRJ/ Seropédica.

SOARES, Cecília Teixeira. (2018). *Grupos reflexivos para autores de violência contra a mulher: “Isso funciona?”*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia/Universidade Federal do Rio de Janeiro.

TONELI, M. J. F., Beiras, A., CLIMACO, D., & LAGO, M. (2010). Serviços latino-americanos de atendimento a homens autores de violência: limites e possibilidades. In: Toneli, M. J. F., Beiras, A., Climaco, D., & Lago, M. (Orgs.). Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latinoamericanas. (pp. 229-244). Santa Catarina: UFSC.

URRA, Flávio; PECHTOLL, Maria Cristina Pache. Programa “E Agora José?” Grupo socioeducativo com homens autores de violência doméstica contra as mulheres. In: Nova Perspectiva Sistêmica, n. 54, p. 112-116, abril 2016.

Notas

1 “Para algumas feministas e organizações não era cabível a previsão de centros de reeducação para os agressores, penas alternativas ou justiça terapêutica, pois essas ações iriam dividir recursos que deveriam ser destinados para as políticas para as mulheres em situação de violência. Outros grupos já pensavam exatamente o oposto e defendiam a ideia de que essa questão (tratamento reflexão para agressores) devia fazer parte da política de enfrentamento à violência como forma de propiciar um espaço para os homens refletirem sobre sua conduta, discutirem os papéis atribuídos aos homens e mulheres, evitando a reincidência” (MATTOS e CORTES apud CEPIA, 2016, p. 10). ↑

2 Trata-se da proposta para implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores, elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres. Encontra-se no Anexo II da publicação “Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, intitulado “Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor”. Brasília, 2011. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 27 set. 2022. ↑

3 Três são as situações em que normalmente os homens se tornam participantes dos grupos: por vontade própria, voluntária ou compulsória. A adesão ao grupo de forma espontânea é a mais rara, pois são casos de pessoas que estão em processo de questionamento dos papéis de gênero e não passaram por situação de violência, participando para compartilhar suas reflexões e angústias (ANDRADE, 2014, pp. 191-2). Os homens que ingressam no grupo de forma voluntária são os autores de agressão não denunciados. Em geral, a presença no grupo se dá por instigação da mulher agredida ou por indicação. Atallah et al (2013, p. 76) acrescentam que no SerH há ainda os casos em que o processo foi encerrado e o juiz indica a participação no serviço. A maioria dos participantes é formada por homens que ingressam de forma compulsória, encaminhados pela justiça. ↑

4 Sua fala corrobora o posicionamento sobre o risco de se adotar a composição exclusiva de homens na coordenação dos grupos reflexivos, pois este consiste num espaço para quebrar, e não reforçar a fraternidade masculina existente no contexto de opressões de gênero e reprodução do patriarcado. Talvez a lei paranaense nº 20.318/2020, que estabelece princípios para criação de programas reflexivos, sintetize a melhor estratégia a ser adotada sobre a composição dos facilitadores (BEIRAS et al., 2021, p. 115). ↑

5 Este tema suscita debate entre os autores quanto à eficácia dos grupos nos espaços do Judiciário. SAMPAIO (2014), por exemplo, considera ser positiva a realização do grupo reflexivo fora do ambiente da justiça, desatrelando a presença no grupo da punição à violência praticada, trazendo um clima de informalidade. Soares (2018), por outro lado, discorda a respeito de desatrelar da lógica punitiva, dado que, apesar da sensação de acolhimento, esses serviços são, antes de tudo, um mecanismo de responsabilização dos HAV. ↑



Este número da Revista Praia Vermelha foi diagramado entre janeiro e fevereiro de 2025 pelo Setor de Publicações e Coleta de Dados da Escola de Serviço Social da UFRJ, para difusão online via Portal de Revistas da UFRJ. Foi utilizada a fonte Montserrat (Medium 13/17,6pt) em página de 1366x768pt (1:1,77).